

JUSTIFICATIVA
PL 0531/2013

A propositura objetiva instituir a gratuidade do ingresso aos integrantes da Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Civil Metropolitana nos estabelecimentos culturais como cinemas, teatros, museus, circos, casas de show, espetáculos desportivos, estádios de futebol e outros do mesmo gênero.

A proposta ainda institui o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na compra de ingressos para os familiares, permitindo que a família se reúna nos eventos culturais, sem, no entanto, comprometer a renda familiar.

A fim de facilitar a concessão do direito, bastará que o Policial Militar, Policial Civil e Guarda Civil Metropolitana apresente sua carteira funcional na bilheteria e a carteira de identidade dos familiares que o acompanharão.

A medida encontra razão de ser na necessidade de se fomentar as atividades culturais e o lazer destes profissionais e suas famílias.

No entanto, a fim de não onerar o orçamento doméstico, tais profissionais acabam relegando a segundo plano as atividades culturais com seus familiares, colaborando com o quadro de estresse que estão submetidos todos os dias.

É sabido que a rotina dos profissionais de segurança é um fator constante de estresse, isto porque, estão constantemente em contato com a violência, e propostas como esta, têm como escopo melhorar sua qualidade de vida.

O presente projeto trata de direitos sociais que visam garantir aos indivíduos o exercício e usufruto de direitos fundamentais, em condições de igualdade, para que tenham uma vida digna, por meio da proteção e garantias dadas pelo Estado Democrático de Direito.

O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, adotado pelo Brasil em 1992, refletido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 por meio da emenda constitucional de 2010, demonstra direitos sociais e culturais mais abrangentes e ao mesmo tempo mais detalhados que os previstos no Artigo 6º da Constituição Brasileira.

Os direitos sociais dizem respeito ao estabelecimento de um padrão de vida adequado, incluindo a instrução e a participação na vida cultural da comunidade, como preveem os artigos 11 a 15 do Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, destacando-se a proteção contra a fome, o direito à alimentação, vestimenta, moradia, educação participação na vida cultural e desfrutar do progresso científico.

O direito social também é destaque nos artigos 42, 43 e 44 da Portaria Interministerial SEDH-MJ Nº 2, de 15 de dezembro de 2010, assinada em conjunto pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e o Ministro de Estado da Justiça.

Compete ao Município garantir a todos os exercícios dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais, nos termos do art. 191 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ademais, a propositura encontra fundamento na Constituição Federal que estabeleceu a possibilidade da União, Estados-membros e Distrito Federal legislarem concorrentemente sobre o direito econômico e cultura, nos exatos termos do artigo 24, incisos I e XI, respectivamente, e também o Município, para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse social (artigo 30, incisos I e II).

Sendo assim, ante ao exposto, considerando o interesse público da qual esta revestida a medida, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto.